

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00040/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058662/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100546/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

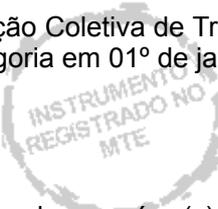
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em turismo e hospitalidade em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas**, com abrangência territorial em **Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colinas do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmas/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL E PISO SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos convenientes, mesmo em contratos de experiência e independente da modalidade de remuneração, uma reposição salarial que será assim obtida: o índice será o equivalente à inflação apurada pelo INPC-IBGE para o período 01.01.2021 a 31.12.2021, aplicado sobre o salário vigente em 12/2021 e assim, se obterá o índice de reposição salarial para incorporar nos salários com vigência a partir de 01.01.2022 até 31.12.2022.

parágrafo primeiro - Faculta-se às instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, fazerem deduções de eventuais antecipações salariais ocorridas no período de 01.01.2021 a 31.12.2021, com exceção quando ocorrer atualização salarial para o salário não ficar inferior ao salário-mínimo;

parágrafo segundo - As empresas que ainda não tenham feito a reposição salarial referente para o ano 2021, para o período 01.01.2021 a 31.12.2021, o índice a ser aplicado é de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o salário vigente em 12/2020, conforme Aditivo negociado entre as partes (MR023762/2021)

parágrafo terceiro - Faculta-se às instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, caso queiram, possam fazer aplicar o índice de reposição salarial proporcionalmente conforme a data de admissão tenha ocorrido após 01.01.2021.

parágrafo quarto - Em 01.01.2023, será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos convenientes, mesmo em contratos de experiência e independente da modalidade de remuneração, uma reposição salarial que será assim obtida: o índice será o equivalente à inflação apurada pelo INPC-IBGE para o período 01.01.2022 a 31.12.2022, aplicado sobre o salário vigente em 12/2022 e assim, se obterá o índice de reposição salarial para incorporar nos salários com vigência a partir de 01.01.2023 até 31.12.2023.

parágrafo quinto - Portanto, as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas devem obedecer às reposições salariais firmadas pelos entes sindicais em seus respectivos períodos de vigência, no seguinte cronograma:

Piso Salarial	Reposição linear (%)	A Partir de	Vigência
R\$ 1.076,00	3.1%	01/01/2020	01/01/2020 – 31/12/2020
R\$ 1.130,00	5%	01/01/2021	01/01/2021 – 31/12/2021
R\$ 1.308,93	INPC ano 2021 = 10.16%	01/01/2022	01/01/2022 – 31/12/2022
R\$	a negociar	01/01/2023	01/01/2023 - 31/12/2023

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário normal do trabalhador, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, exceto somente aos contrato de aprendizagem e estágio, que tem regramento próprio previsto no art. 413, II da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano OURO com as seguintes condições:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva

de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- I. O Empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.
- II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal.
- III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.
- IV. O Empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício.
- V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I – O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

II - Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

III – Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício.

II - No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades.

III - No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

IV - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

V - O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

VI - Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

PARÁGRAFO QUINTO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício.

II - Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência.

III - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

IV - Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SEXTO

I – Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: **presidencia@sechseg.com.br**, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

PARÁGRAFO OITAVO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

PARÁGRAFO NONO

Fica facultado às Instituições empregadoras conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque deles, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula “PISO DA CATEGORIA” da CCT vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.
- II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).
- III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO – HOMOLOGAÇÃO PRESENCIAL

As rescisões contratuais de trabalhadores dispensados com 12 (doze) meses ou mais na mesma instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, serão homologadas obrigatoriamente na subsede da FETHEGOTO em Palmas Tocantins,

endereço: Qd 104 Sul, Rua SE 09, Lt 31 Centro. Em Araguaina-TO, Rua Vereador Falcão Coelho nº 1402, Qd 126, Lt 02, Bairro São João.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas cidades onde não exista subdesdes da Federação, os acertos rescisórios serão feitas eletronicamente por via remota;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, ficam autorizadas a efetuar os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques somente quando forem cheques administrativos, emitidos pelo próprio banco, e quando a homologação for realizada na entidade laboral, quando a rescisão for por meios eletrônicos os pagamentos deverão ser efetuados por via de transferência bancária, por depósito na conta do próprio trabalhador no ato da homologação, sem atrasos de pagamento do mesmo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a instituição beneficente, religiosa ou filantrópica, deve apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente atualizada;
- b) Carimbo da empresa;
- c) TRCT(Termo de rescisão de contrato) em cinco vias que não poderão mais ser impressas frente e verso;
- d) Termo de homologação em cinco vias;
- e) Aviso prévio em duas vias;
- f) Formulário do seguro desemprego;
- g) Extrato analítico do FGTS sem ocorrências, com chave para o saque;
- h) Guia de recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- i) Demonstrativo do trabalho de recolhimento do FGTS rescisório;
- j) Chave de comunicação;
- k) Três últimos contracheques;
- l) Ficha de registro de empregados;
- m) Atestado de saúde ocupacional;
- n) Carta de preposto;
- o) Comprovação do pagamento do benefício da cláusula Bem estar social dos últimos 06 (seis meses).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio começa a contar a partir do primeiro dia seguinte a ciência do trabalhador. Fica assegurado aos trabalhadores da categoria que os 3 (três) dias/ano que são acrescidos ao aviso conforme lei 12.506 de 2011 deverão ser indenizados integralmente na dispensa SEM JUSTA CAUSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entretanto, quando a rescisão se der POR JUSTA CAUSA, PEDIDO DE DEMISSÃO ou por COMUM ACORDO, a empresa deverá considerar apenas 30 dias para o aviso prévio, não devendo assim descontar ou indenizar os dias que seriam acrescidos por cada ano de serviço prestado ininterruptamente na empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data e horário do acerto das verbas rescisórias, bem como se será feito na empresa (para trabalhadores com menos de 12 meses de serviço) ou agendar no ente sindical (para trabalhadores a partir de 12 meses de serviço), no qual deverá ter o ciente trabalhador nas duas vias;

PARÁGRAFO TERCEIRO-Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DE VARIÁVEIS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como férias, décimo terceiro salário e rescisão de trabalhadores que recebem comissões, bem como horas extras serão feitos pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - FERIADO DA CATEGORIA NA 2A FEIRA DE CARNAVAL

Fica estabelecido que a segunda-feira de carnaval é reconhecido como o dia de comemoração do feriado da categoria, não havendo expediente nesse dia e, para quem for convocado a laborar, receberá a hora acrescida do adicional de hora extra, cujo percentual é de 75% (setenta e cinco) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS SÁBADOS

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, poderão aumentar em até 48 (quarenta e oito) minutos a jornada de trabalho do trabalhador, de segunda a sexta-feira para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos trabalhadores por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA CASAMENTO

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário por 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento civil.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É permitido as empresas, a adoção do Banco de Horas, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos trabalhadores, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contínuos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA EXCEPCIONAL DE 12 X 36

Fica facultado às instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, caso tenham interesse, implantarem a jornada excepcional de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, devendo ser obrigatoriamente concedido o intervalo

intrajornada de 01h00m (uma hora) para repouso e alimentação, dentro da própria jornada contínua de 12 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, se obrigam a não obstaculizar o direito de sindicalização do trabalhador, nem estimular a oposição à anuência ao custeio sindical ou realizar qualquer outra ação entendida como antisindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUSTEIO DA ENTIDADE DOS TRABALHADORES

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, ficam obrigadas a proceder aos descontos na folha de pagamento de seus trabalhadores, a favor da Federação profissional aprovado na Assembleia que autorizou esta CCT, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento da entidade, de acordo com as necessidades da categoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os descontos referir-se-ão a custeio sindical, observando a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o 7º dia útil de cada mês, em guias e/ou dados bancários fornecidas pela Federação;

PARAGRAFO TERCEIRO - Se a empresa não realizar tais descontos em folhas, responde com o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) dos valores que não foram descontados, além da atualização monetária, que será feita pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

PARAGRAFO QUARTO – Se a empresa descontar e não fizer o repasse a Federação de empregados arcará com a multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da atualização retro mencionada e incidência de juros de mora, além da correspondente Ação Penal por apropriação indébita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao art. 513, alínea “e”, art. 611-A, respectivamente da CLT, que concede prerrogativa aos entes sindicais para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI; artigo 8º, IV e VI; todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Patronal, para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins econômicos, que será dividida em três parcelas anuais, a favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As Instituições que não tem empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/02/2022, 15/06/2022, 15/10/2022, 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/02/2022, 15/06/2022, 15/10/2022, 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses janeiro, maio e setembro de 2022 e janeiro, maio e setembro de 2023 efetuando os pagamentos em 15/02/2022, 15/06/2022, 15/10/2022, 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023, respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO

As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (www.sinibref-interestadual.org.br) ou por solicitação através dos fones (061) 3468-5746 (034) 3277-0400 ou pelo email: financeiro@sinibref.org

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Todas as controvérsias decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e das anteriores, ao que concerne a cobrança de mensalidades associativas, contribuições sindicais e qualquer outra taxa/contribuição de custeio sindical, independentemente de nomenclatura, serão resolvidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CONCILIA - TO, CNPJ: 27.302.373/0001-73 - localizada Qd 104 Sul, Rua SE 9, nº 31 Conj 03, Sala 01 - por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do Regulamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordada a possibilidade das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas instituírem a Comissão de Conciliação Prévia, exigindo-se a obrigatória participação do representante do ente dos trabalhadores, a FETHEGOTO, com a finalidade de fiscalizar a implantação da Comissão de conformidade com a Lei 9.958/99, publicada no Diário Oficial de 13.01.2000, instituindo todo o seu regramento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O período de vigência fixado na cláusula 1ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, 01.01.2022 à 31.12.2023 não é peremptório (taxativo), vez que as cláusulas normativas integram os contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante a renovação de novo instrumento coletivo de trabalho.

parágrafo 1º - O Sindicato Interestadual das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas reconhece como legítimos todos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre a FETHEGO/TO - Federação dos trabalhadores e as Instituições, cujas peculiaridades exigirem tal situação e todos aqueles firmados antes do início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, estando asseguradas todas as conquistas obtidas nestes Acordos Coletivos, prevalecendo as que foram mais benéficas, mesmo após registro desta CCT;

parágrafo 2º - Fica assegurada para tais Acordos Coletivos de Trabalho, a anuência do SINIBREF – INTER com a sua assinatura, sendo que o descumprimento desta cláusula tornará sem efeito o Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DESTA C.C.T.

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, sejam obrigações de dar, fazer ou pagar, que deverão ser concedidos pela instituição empregadora em favor de seus trabalhadores, ficando a referida Instituição, obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial vigente da categoria em favor do trabalhador prejudicado.

parágrafo 1º: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, taxa negocial patronal, contribuição negocial laboral, fornecimento da RAIS, benefícios do programa Bem Estar Social, Atuação Sindical, Custeio Sindical e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica a referida Instituição obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores, em favor da entidade sindical prejudicada;

parágrafo 2º: Presume-se prejudicada a entidade sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela entidade sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

A empresa deverá pagar ao trabalhador, uma multa no valor de R\$ 200,00/mês (duzentos reais por mês), em trato sucessivo, se a mesma não cumprir qualquer cláusula desta CCT, ainda que seja de obrigação de fazer. Já, em se tratando do benefício previsto na cláusula 5ª (Benefício Bem Estar Social), o atraso de uma parcela do benefício, implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas que estão asseguradas até 12.2023, cujo montante apurado, serão acrescidas de multa penal específica de 50% (cinquenta por cento).

**MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.